

Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Exigência Restritiva de Selo ABIC no Item Café - Mensagem (HTML)

Arquivo Mensagem Ajuda Diga-me o que você deseja fazer

Ignorar Excluir Arquivar Responder Responder a Todos Encaminhar Mais

Mover para: ? Para o Gerente Concluído Criar

Mover Ações

Regras

Marcar como Não Lida Categorizar Acompanhamento

Traduzir Edição

Ler em Voz Alta Leitura Avançada

Zoom

Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Exigência Restritiva de Selo ABIC no Item Café



cafeinados@cafeinados.cafe
Para licitacao3@saaecapivari.com.br; leticia.costa@cafeinados.cafe

Responder Responder a Todos Encaminhar

qui 18/06/2026 17:07

Prezados,

A empresa CAFEINADOS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.114.892/0001-15, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 012/2026, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório, especificamente em relação à exigência contida no Termo de Referência referente ao item "Café Torrado e Moido", que determina a obrigatoriedade de apresentação do Selo de Controle de Qualidade ABIC.

A presente manifestação tem por objetivo contribuir para o aprimoramento do certame e assegurar a observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme previsto no Termo de Referência, exige-se que o produto ofertado possua Selo de Controle de Qualidade ABIC. Entretanto, tal exigência acaba por restringir a participação de fabricantes e fornecedores que possuem produtos plenamente aptos a atender às especificações técnicas e sanitárias exigidas pela legislação brasileira, mas que não são associados à referida entidade privada ou não possuem a certificação específica por ela emitida.

Cumprir destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece a obrigatoriedade do Selo ABIC como requisito para comercialização ou fornecimento de café à Administração Pública. Ao contrário, a legislação admite diversos meios de comprovação da qualidade dos produtos, incluindo laudos laboratoriais, certificados e demais documentos emitidos por instituições competentes e credenciadas.

Nesse sentido, o artigo 42, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de comprovação da qualidade mediante certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que permita aferir a conformidade do produto.

Importante ressaltar ainda que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado acerca da irregularidade da exigência exclusiva do Selo ABIC em processos licitatórios, por configurar restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, a manutenção da exigência atualmente prevista pode restringir a ampla participação de empresas aptas a fornecer produtos de qualidade equivalente ou superior, contrariando os princípios da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

REQUER-SE:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação;
2. A retificação do Termo de Referência para que a exigência do Selo ABIC seja substituída por redação que admita outros meios de comprovação da qualidade do produto;
3. Que sejam aceitos laudos laboratoriais, certificados de qualidade ou documentos equivalentes emitidos por instituições competentes;
4. A adoção das demais providências cabíveis.

Att.,

Leticia Costa Boretti - (19)99779-5221
CAFEINADOS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
CNPJ: 47.114.892/0001-15